

**ATO Nº 068/2014**

*Institui e disciplina o Sistema de Plantão no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos horários de inoccorrência de expediente forense.*

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8625/93 c/c o art. 17 da Lei Complementar nº 51/08,

**Considerando** que, nos moldes do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

**Considerando** a necessidade de intervenção do Ministério Público na prestação jurisdicional decorrente de suas atribuições constitucionais;

**Considerando** a necessidade de implementar a atuação dos Promotores de Justiça no Plantão Judiciário em Primeiro Grau, oficiando em pedidos de urgência nos casos em que a lei reclame sua atuação;

**Considerando** as necessidades e realidades regionais, bem como a organização judiciária deste Estado;

**Considerando** a necessidade de redefinir o plantão do Ministério Público;

**Considerando** a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 83ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de junho de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Sistema de Plantão nas Promotorias de Justiça em horários de inoccorrência de expediente forense, ou seja, sábados, domingos, feriados, inclusive pontos facultativos.

**Art. 2º** As atribuições dos Membros em Plantão resumir-se-ão às matérias onde esteja caracterizado constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados ao cidadão, que careça da tutela de urgência, sob pena de lesão grave e de difícil reparação e tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, no expediente do plantão, restando tais atribuições assim definidas:

§1º Atribuições judiciais:

I – na esfera criminal:

- a) busca e apreensão e outras medidas cautelares e antecipatórias;
- b) decretação ou revogação de prisão preventiva ou temporária;
- c) relaxamento de prisão;
- d) liberdade provisória, com ou sem fiança;
- e) comunicação de prisão em flagrante;

f) inquéritos policiais de indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, a fim de verificar a necessidade ou não do oferecimento da denúncia antes do primeiro dia útil seguinte, evitando-se o esgotamento do prazo concedido pela lei para a prática de tal ato e o conseqüente constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso.

II - na esfera cível:

a) officiar como parte em questão que envolva matéria de interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da lei nas hipóteses elencadas no artigo 82 do Código de Processo Civil, quando caracterizada a urgência a fim de se evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III - apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o disposto no art. 107, *parágrafo único* c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;

b) busca e apreensão de adolescente acusado de prática de ato infracional;

c) as hipóteses previstas nos arts. 174, 175 e 176 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) pedidos de internação provisória;

e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§ 2º Atribuições Extrajudiciais:

a) atender ao público nos casos urgentes, prestando-lhe orientação jurídica;

b) officiar nos procedimentos administrativos que demandarem atuação imediata, visando o não perecimento de provas e direitos;

c) exercer o controle externo da atividade policial, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 3º** O Sistema de Plantão será regional e compreenderá as Promotorias de Justiça distribuídas conforme o Anexo único deste Ato.

**Art. 4º** Cada Regional encaminhará, até o dia 15 dos meses de maio e novembro, a escala de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Ficará ao encargo da Procuradoria-Geral de Justiça a elaboração da escala de plantão, caso não seja encaminhada na forma estabelecida neste artigo.

**Art. 5º** A designação para o plantão dar-se-á por escala de plantão, publicada semestralmente no órgão oficial nos meses de dezembro do ano anterior e junho do ano em curso.

§ 1º Ocorrendo licenças, férias, afastamentos, impedimentos, suspeição do Promotor de Justiça Plantonista, o respectivo período de plantão será atendido pelo responsável pelo plantão seguinte.

§ 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição deverá ser compensado, na próxima escala de plantão, pelo período trabalhado.

§ 3º O Promotor de Justiça escalado comunicará, imediata e formalmente, ao Promotor de Justiça pelo plantão seguinte, o impedimento de atuar no plantão.

**Art. 6º** Incumbe ao Promotor de Justiça que atuar em substituição dar conhecimento da nova escala:

- I - aos Juízes Diretores do Foro;
- II - aos Delegados de Polícia dos Municípios que integram a Regional;
- III - aos Comandantes de Batalhão ou Destacamento da Polícia Militar;
- IV - aos Conselheiros Tutelares dos Municípios que integram a Regional;
- V - à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins;
- VI – a outros interessados.

**Art. 7º** Os Promotores de Justiça plantonistas não estarão, *a priori*, obrigados a cumprir expediente no gabinete, devendo permanecer nos limites territoriais da Regional e comunicar onde poderão ser encontrados à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º O Promotor de Justiça escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado, incorrerá em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§ 2º O Promotor de Justiça plantonista é responsável pelo painel de do plantão constante no sistema E-Proc, devendo acompanhá-lo durante todo o período.

**Art. 8º** É facultado aos Promotores de Justiça da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que a alteração seja comunicada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições listadas no art. 6º deste Ato.

**Art. 9º** O Membro que for substituído em seu plantão, substituirá, automaticamente, na escala posterior, aquele que o substituiu.

**Art. 10.** Os Membros do Ministério Público que tenham permanecido no plantão, na forma dos arts. 1º e 5º deste Ato, terão direito a compensação por licença, na razão de 01 (um) dia para cada 02 (dois) dias de efetivo plantão.

§ 1º A solicitação de compensação do plantão por dia de folga será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo, ficando o seu deferimento condicionado ao interesse do serviço público.

§ 2º O deferimento da solicitação de compensação de dois (02) ou mais dias consecutivos, está condicionado ao “DE ACORDO” do substituto automático.

§ 3º A compensação será obrigatória sempre que atingir o limite máximo de 10 (dez) dias, e não poderá ser requerida para os meses de janeiro e julho.

§ 4º Não poderá ser requerida a compensação junto a período de fruição de férias individuais, recesso natalino e aquele previsto pelo Ato nº. 89/2013.

**Art. 11.** O controle dos plantões será executado pelo setor responsável do Ministério Público pelo sistema E-Proc, que até o dia 05 (cinco) de cada mês encaminhará relatório à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, contendo datas, regionais e os nomes dos Promotores de Justiça que efetivamente permaneceram no plantão do mês anterior.

**Art. 12.** As omissões deste Ato serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 77 de 1º de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 07 de julho de 2014.

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO

Regional	Promotoria de Justiça	Abrangência
1ª	PALMAS	
2ª	ARAGUAÍNA	Aragominas Araguanã Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Babaçulândia Palmeirante
	GOIATINS	Barra do Ouro Campos Lindos
	WANDERLÂNDIA	Darcinópolis Piraquê
3ª	ALVORADA	Talismã
	ARAGUAÇU	Sandolândia
	FIGUEIRÓPOLIS	Sucupira
	FORMOSO DO ARAGUAIA	
	GURUPI	Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás do Tocantins Dueré
	PALMEIRÓPOLIS	São Salvador do Tocantins
	PEIXE	Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
4ª	ALMAS	Porto Alegre do Tocantins
	ARRAIAS	
	AURORA DO TOCANTINS	Combinado Lavandeira Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Conceição do Tocantins Novo jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
	PARANÃ	
	TAGUATINGA	Ponte Alta do Bom Jesus
	ARAGUACEMA	Caseara
	CRISTALÂNDIA	Lagoa da Confusão Nova Rosalândia
	MIRACEMA DO TOCANTINS	-
		Barrolândia

5ª	MIRANORTE	Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil
	PIUM	Chapada de Areia
	TOCANTÍNIA	Lajeado Lizarda Rio Sono
6ª	NATIVIDADE	Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
	NOVO ACORDO	Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Mateiros Pindorama do Tocantins
	PORTO NACIONAL	Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Presidente Kennedy Tupiratins
	COLMEIA	Couto Magalhães Goianorte Itaporã Pequizeiro
	GUARAÍ	Fortaleza do Tabocão
	ITACAJÁ	Centenário Itapiratins Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama

8ª	ARAGUATINS	Buriti do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	AXIXÁ DO TOCANTINS	Sítio Novo do Tocantins
	ITAGUATINS	Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins
	TOCANTINÓPOLIS	Aguiarnópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 08 de julho de 2014.

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça